

GOVERNO DO ESTADO  
**LEI Nº 9.472**  
**DE 11 DE JUNHO DE 2024**

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, que institui a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE; autoriza, em decorrência, a extinção da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS; e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 7º...*

*I - o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC;*

*II - o Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI;*

*III - o Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas;*

.....

*§ 1º O Conselho de Administração é presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI.*

.....

*§ 5º O Conselho de Administração é secretariado por um servidor da FAPITEC/SE, designado por Portaria do Diretor-Presidente.*

.....”

*“Art. 11...*

*I - ...*

.....

*XVI - designar substitutos eventuais dos demais Diretores Executivos da FAPITEC/SE.*

.....”

*“Art. 12. ...*

*Parágrafo único. O Gabinete do Diretor-Presidente é subordinado diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário-Chefe de Gabinete da Presidência”*

*“Art. 14. ...*

*Parágrafo único. A PROJUR é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigida por profissional advogado, ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe da Procuradoria Jurídica.”*

*“Art. 15-A. Compete ao Controle Interno exercer em caráter permanente as seguintes atividades:*

*I - promover a correição administrativa, transparência, prevenção e combate à corrupção, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado – CGE;*

*II - elaborar e executar planejamento anual de suas atividades, contemplando ações no âmbito da FAPITEC/SE e da CGE;*

*III - acompanhar a adoção de providências a serem tomadas pelo setor competente, constante em documentos emitidos pela CGE, TCE/SE, Ministério Público e, quando o caso assim exigir, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União;*

*IV - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade do controle interno;*

*V - observar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de prevenção e combate à*

*corrupção;*

*VI - comunicar ao Diretor-Presidente da Fundação e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;*

*VII - elaborar relatório mensal a ser enviado ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE para fins de conhecimento e análise, com posterior envio para o CGE.*

*Parágrafo único. O Controle Interno é subordinado diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigido por ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe do Controle Interno.”*

*“Art. 16...*

*I - ...*

.....

*III - Gerência de Material e Patrimônio e Prestação de Contas;*

*IV - Gerência de Contabilidade;*

*V - Gerência de Informática.*

.....”

*“Art. 17-A. A Câmara de Assessoramento tem natureza consultiva e técnico-administrativa, com a finalidade de prover apoio na avaliação, acompanhamento e gestão de projetos submetidos aos editais lançados por esta instituição.*

*Parágrafo único. Compete ao Chefe da Câmara de assessoramento as seguintes atividades:*

*I - organizar e acompanhar as reuniões de avaliação dos projetos submetidos aos editais lançados pela Fundação;*

*II - organizar as visitas técnicas aos projetos aprovados, participar em conjunto com a direção e a coordenação do planejamento e execução de eventos institucionais;*

*III - elaborar planilhas, relatórios, cronogramas, enviar correspondências via e-mail, malote e correios;*

*IV - manter contato e atender pesquisadores em informações técnicas pertinentes aos editais e projetos, mobilizar os pesquisadores “ad hoc” para análise e avaliação de projetos;*

*V - elaborar e atualizar banco de dados de projetos da Fundação.”*

*“Art. 18. ...*

*I - Coordenação do Programa de Apoio e Fomento à Ciência e Tecnologia – PROAF;*

*II - Coordenação do Programa de Comunicação e Inovação Tecnológica – PROCIT;*

*III - Coordenação do Programa de Inovação Tecnológica – PROINT; e*

*IV - Câmara de Assessoramento.*

*Parágrafo único. As unidades referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Técnico, sendo dirigidas por profissionais de nível técnico ou superior, ou com especialização ou conhecimentos específicos, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador Executivo de Apoio e Desenvolvimento de Programas, de Assessor de Apoio e Desenvolvimento de Projetos e de Chefe da Câmara de Assessoramento.”*

*“Art. 23. A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, deve ter um Quadro Geral de Pessoal, compreendendo o Quadro de Cargos Efetivos, e/ou, se for o caso, o Quadro de Empregos Públicos e o Quadro de Cargos em Comissão, exclusivamente de cargos e funções da própria Fundação, definidos e caracterizados por denominação e respectivas especificações.”*

*“Art. 29. A Fundação de Apoio à Pesquisa e à inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE integra em seu Quadro, 09 (nove) cargos de provimento em comissão, sendo:*

*I - 01 (um) Assessor de Compras, Símbolo CCE-06;*

*II - 04 (quatro) Assessores de Apoio e Desenvolvimento de Projetos, Símbolo CCE-06;*

**III - 03 (três) Coordenadores Executivos de Apoio e Desenvolvimento de Programas, Símbolo CCE-11;e**

**IV - 01 (um) Chefe da Câmara de Assessoramento, Símbolo CCE-06.”**

**“Art. 30. Para organização e funcionamento da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, ficam estabelecidos, na forma deste artigo, os Quadros de Cargos Comissionados de Diretores Executivos e de Cargos em Comissão.**

**Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Quadro de Cargos Comissionados de Diretores-Executivos, o Quadro de Cargos em Comissão, incluídos os cargos transpostos na forma do art. 29 desta Lei, ambos regidos pela Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e suas posteriores alterações, constantes dos Anexos I e II desta Lei, ficam assim estabelecidos:**

**I - ...**

**.....”**  
**“Art. 31. O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, com aprovação prévia do Conselho de Administração, quanto aos cargos em comissão constantes do Anexo II desta Lei, desde que, obrigatoriamente, não resulte em aumento de despesa, pode, mediante Portaria fundamentada, homologada por Decreto do Governador do Estado:**

**I - transformar cargos em comissão em outros cargos em comissão; e**

**.....”**

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III do parágrafo único do art. 30; o inciso II do art. 31; e o Anexo III, todos da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 3º** O Anexo II da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 11 de junho de 2024; 203º da Independência e  
136º da República.

***FÁBIO MITIDIERI***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***Jorge Araujo Filho***  
***Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil***

***Valmor Barbosa Bezerra***  
***Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico***  
***e da Ciência e Tecnologia***

***Cristiano Barreto Guimarães***  
***Secretário Especial de Governo***

Iniciativa do Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**  
**“LEI Nº 5.771**  
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005**

.....  
**ANEXO I**  
 .....

.....  
**ANEXO II**

**PODER EXECUTIVO**  
**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**ENTIDADE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE**

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>QUANTIDADE</i>
<i>Coordenador Executivo de Apoio e Desenvolvimento de Programas</i>	<i>CCE-11</i>	<i>03</i>
<i>Assessor de Apoio e Desenvolvimento de Projetos</i>	<i>CCE-06</i>	<i>04</i>
<i>Assessor de Compras</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Chefe da Assessoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional</i>	<i>CCE-11</i>	<i>01</i>
<i>Chefe da Procuradoria Jurídica</i>	<i>CCE-11</i>	<i>01</i>
<i>Gerência de Recursos Humanos</i>	<i>CCE-08</i>	<i>01</i>
<i>Gerência de Execução Orçamentária e Financeira</i>	<i>CCE-08</i>	<i>01</i>
<i>Gerência de Material e Patrimônio e Prestação de contas</i>	<i>CCE-08</i>	<i>01</i>
<i>Secretário-Chefe do Gabinete da Presidência</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Chefe da Câmara de Assessoramento</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Chefe do Controle Interno</i>	<i>CCE-06</i>	<i>01</i>
<i>Gerência de Informática</i>	<i>CCE-08</i>	<i>01</i>
<i>Gerência de Contabilidade</i>	<i>CCE-08</i>	<i>01</i>

**ANEXO III**  
**(REVOGADO)”**

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
FÁBIO MITIDIERI
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
JOSÉ MACEDO SOBRAL

Secretário Especial de Governo
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
JORGE ARAUJO FILHO

Secretária de Estado da Fazenda
LAÉRCIO MARQUES DA AFONSECA JÚNIOR
(em exercício)

Secretária de Estado da Administração
LUCIVANDA NUNES RODRIGUES

Secretário de Estado da Saúde
WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania
ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERI

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretária de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor
VIVIANE CRUZ PESSOA

Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres
CAMILA ARGÔLO GODINHO

Secretário Especial do Gabinete do Governador
TIAGO ANDRADE ARAUJO

Secretário de Estado da Educação e da Cultura
JOSÉ MACEDO SOBRAL

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
IGOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo
JORGE ELIAS MENEZES TELES

Secretária de Estado do Esporte e Lazer
MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS

Secretária de Estado do Turismo
MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO

Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística
WALTER PEREIRA LIMA

Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ZECA RAMOS DA SILVA

Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas
DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS

Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação
JULIO CESAR MONZU FILGUEIRA

Secretário Especial de Comunicação Social
CLEON MENEZES DO NASCIMENTO

Secretário Especial de Representação de Sergipe em Brasília
FÁBIO DE ALMEIDA REIS

Secretária de Estado da Transparência e Controle
SILVANA MARIA LISBOA LIMA

Secretário Especial de Articulação com os Municípios
JOSÉ BATALHA DE GOES NETO

Procurador-Geral do Estado
CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR



FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
DIRETOR-PRESIDENTE

ANTONIO ARTUR FERREIRA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

MILTON ALVES
DIRETOR INDUSTRIAL

Rua Propria, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@iose.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO
LEI COMPLEMENTAR Nº 415
DE 11 DE JUNHO DE 2024

Revoga a Lei Complementar nº 359, de 13 de janeiro de 2022, que instituiu a gratificação por acervo processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 359, de 13 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 11 de junho de 2024; 203ª da Independência e 136ª da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araújo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Tribunal de Contas

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº. 9.471
DE 11 DE JUNHO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 11-A, "caput" e o seu inciso I; e art. 11-B, "caput" e o seu inciso I, da Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, com a redação da Lei nº 8.641, de 27 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança Institucional - GAS, no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base do Cargo de Analista do Ministério Público, considerada sua respectiva classe inicial, a ser concedida aos Servidores do Ministério Público, Policiais Civis e Militares, que estejam em efetivo exercício de procedimento de segurança pessoal especial de membros ou servidores, bem assim os designados para realizar procedimentos de análise de risco, em unidade de segurança institucional, lotados no Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

Parágrafo único. ...

I - complexidade da atividade desempenhada pelo servidor, demonstrada através de relatório fundamentado, da lavra do Diretor do GSI, revisada anualmente;

II - ...

Art. 11-B. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Inteligência - GAI, no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base do Cargo de Analista do Ministério Público, considerada sua respectiva classe inicial, a ser concedida aos Servidores do Ministério Público, Policiais Civis e Militares, que estejam em efetivo exercício na pesquisa e análise de informação ou atividade investigativa, em unidade de combate ao crime organizado, lotados no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.

Parágrafo único. ...

I - complexidade da atividade desempenhada pelo servidor, demonstrada através de relatório fundamentado, da lavra do Diretor do GAECO, revisada anualmente;

II - ...

Art. 2º Fica o Ministério Público do Estado de Sergipe autorizado a republishar a Lei nº 6.450, de 16 de julho de 2008, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Lei e por leis anteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 11 de junho de 2024; 203ª da Independência e 136ª da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araújo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Ministério Público

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 9.472
DE 11 DE JUNHO DE 2024

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, que institui a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE; autoriza, em decorrência, a extinção da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento - DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS; e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º. ...

I - o Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC;

II - o Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI;

III - o Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas;

§ 1º O Conselho de Administração é presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI.

§ 5º O Conselho de Administração é secretariado por um servidor da FAPITEC/SE, designado por Portaria do Diretor-Presidente.

"Art. 11. ...

I - ...

XVI - designar substitutos eventuais dos demais Diretores Executivos da FAPITEC/SE.

"Art. 12. ...

Parágrafo único. O Gabinete do Diretor-Presidente é subordinado diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário-Chefe de Gabinete da Presidência."

"Art. 14. ...

Parágrafo único. A PROJUR é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigida por profissional advogado, ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe da Procuradoria Jurídica."

"Art. 15-A. Compete ao Controle Interno exercer em caráter permanente as seguintes atividades:

I - promover a correção administrativa, transparência, prevenção e combate à corrupção, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado - CGE;

II - elaborar e executar planejamento anual de suas atividades, contemplando ações no âmbito da FAPITEC/SE e da CGE;

III - acompanhar a adoção de providências a serem tomadas pelo setor competente, constante em documentos emitidos pela CGE, TCE/SE, Ministério Público e, quando o caso assim exigir, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União;

IV - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade do controle interno;

V - observar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de prevenção e combate à corrupção;

VI - comunicar ao Diretor-Presidente da Fundação e ao Controlador-Geral do Estado a omissão de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

VII - elaborar relatório mensal a ser enviado ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE para fins de conhecimento e análise, com posterior envio para o CGE.

Parágrafo único. O Controle Interno é subordinado diretamente ao Diretor-Presidente da FAPITEC/SE, sendo dirigido por ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe do Controle Interno."

"Art. 16. ...

I - ...

III - Gerência de Material e Patrimônio e Prestação de Contas;

IV - Gerência de Contabilidade;

V - Gerência de Informática.

"Art. 17-A. A Câmara de Assessoramento tem natureza consultiva e técnico-administrativa, com a finalidade de prover apoio na avaliação, acompanhamento e gestão de projetos submetidos aos editais lançados por esta instituição.

Parágrafo único. Compete ao Chefe da Câmara de Assessoramento as seguintes atividades:

I - organizar e acompanhar as reuniões de avaliação dos projetos submetidos aos editais lançados pela Fundação;

II - organizar as visitas técnicas aos projetos aprovados, participar em conjunto com a direção e a coordenação do planejamento e execução de eventos institucionais;

III - elaborar planilhas, relatórios, cronogramas, enviar correspondências via e-mail, malote e correios;

IV - manter contato e atender pesquisadores em informações técnicas pertinentes aos editais e projetos, mobilizar os pesquisadores "ad hoc" para análise e avaliação de projetos;

V - elaborar e atualizar banco de dados de projetos da Fundação."

"Art. 18. ...

I - Coordenação do Programa de Apoio e Fomento à Ciência e Tecnologia – PROAF;

II - Coordenação do Programa de Comunicação e Inovação Tecnológica – PROCIT;

III - Coordenação do Programa de Inovação Tecnológica – PROINT; e

IV - Câmara de Assessoramento.

Parágrafo único. As unidades referidas nos incisos do "caput" deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor Técnico, sendo dirigidas por profissionais de nível técnico ou superior, ou com especialização ou conhecimentos específicos, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador Executivo de Apoio e Desenvolvimento de Programas, de Assessor de Apoio e Desenvolvimento de Projetos e de Chefe da Câmara de Assessoramento."

"Art. 23. A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, deve ter um Quadro Geral de Pessoal, compreendendo o Quadro de Cargos Efetivos, e/ou, se for o caso, o Quadro de Empregos Públicos e o Quadro de Cargos em Comissão, exclusivamente de cargos e funções da própria Fundação, definidos e caracterizados por denominação e respectivas especificações."

"Art. 29. A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE integra em seu Quadro, 09 (nove) cargos de provimento em comissão, sendo:

I - 01 (um) Assessor de Compras, Símbolo CCE-06;

II - 04 (quatro) Assessores de Apoio e Desenvolvimento de Projetos, Símbolo CCE-06;

III - 03 (três) Coordenadores Executivos de Apoio e Desenvolvimento de Programas, Símbolo CCE-11; e

IV - 01 (um) Chefe da Câmara de Assessoramento, Símbolo CCE-06."

"Art. 30. Para organização e funcionamento da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, ficam estabelecidos, na forma deste artigo, os Quadros de Cargos Comissionados de Diretores Executivos e de Cargos em Comissão.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Quadro de Cargos Comissionados de Diretores Executivos, o Quadro de Cargos em Comissão, incluídos os cargos transportos na forma do art. 29 desta Lei, ambos regidos pela Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e suas posteriores alterações, constantes dos Anexos I e II desta Lei, ficam assim estabelecidos:

I - ...

"Art. 31. O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, com aprovação prévia do Conselho de Administração, quanto aos cargos em comissão constantes do Anexo II desta Lei, desde que, obrigatoriamente, não resulte em aumento de despesa, pode, mediante Portaria fundamentada, homologada por Decreto do Governador do Estado:

I - transformar cargos em comissão em outros cargos em comissão; e

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III do parágrafo único do art. 30; o inciso II do art. 31; e o Anexo III, todos da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 11 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI  
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Valmor Barbosa Bezerra  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

Cristiano Barreto Guimarães  
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

"LEI Nº 5.771  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

ANEXO I

ANEXO II

PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ENTIDADE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Coordenador Executivo de Apoio e Desenvolvimento de Programas	CCE-11	03
Assessor de Apoio e Desenvolvimento de Projetos	CCE-06	04
Assessor de Compras	CCE-06	01
Chefe da Assessoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	CCE-11	01
Chefe da Procuradoria Jurídica	CCE-11	01
Gerência de Recursos Humanos	CCE-08	01
Gerência de Execução Orçamentária e Financeira	CCE-08	01
Gerência de Material e Patrimônio e Prestação de contas	CCE-08	01
Secretário-Chefe do Gabinete da Presidência	CCE-06	01
Chefe da Câmara de Assessoramento	CCE-06	01
Chefe do Controle Interno	CCE-06	01
Gerência de Informática	CCE-08	01
Gerência de Contabilidade	CCE-08	01

ANEXO III  
(REVOGADO)"

GOVERNO DO ESTADO  
LEI Nº. 9.473  
DE 11 DE JUNHO DE 2024

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DE SERGIPE – ASQUAJUSE, CNPJ nº 22.198.195/0001-69, com sede e foro no Município de Aracaju.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DE SERGIPE – ASQUAJUSE, CNPJ nº 22.198.195/0001-69, com sede e foro no Município de Aracaju, domiciliada à Rua Bosco Scaffs, nº 95, Bairro Inácio Barbosa, CEP. 49.041-060, na forma da Lei nº 5.495, de 24 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 11 de junho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI  
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Cristiano Barreto Guimarães  
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Deputado Doutor Samuel - Cidadania